



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2874/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Autuação 29/11/2024 09:11	Previsão
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	91/2024
Descrição	OFÍCIO N.º 164/2024: PROJETO DE LEI "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BENEDITA LOBO, CNPJ N. 26.335.035/0001-75, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:





OFÍCIO N.º: 169 /2024 CATALÃO, 28 DE Novembro DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BENEDITA LOBO, CNPJ N. 26.335.035/0001-75, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado à Associação, que tem como objetivo desenvolver ações voltadas à caridade moral, material e espiritual, por todos os meios ao seu alcance, promover a cultura e a arte, os estudos, pesquisas, palestras e livres discussões que contribuam para maior conhecimento humano.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa. À oportunidade, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.



PROJETO DE LEI N° 119, DE 29 DE novembro DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BENEDITA LOBO, CNPJ N. 26.335.035/0001-75, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, o bem imóvel de sua propriedade à Associação Instituto Benedito Lobo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.335.035/0001-75, um terreno situado nesta cidade, caracterizado como a 5ª área do decreto de desmembramento nº 2.183, de 17/07/2023, situado no Loteamento Conjunto Wilson Guimarães, com 986,01m², número de ordem 65.659, ficha 01.

Art. 2º O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da Entidade que se compromete a desenvolver no local as atividades elencadas em seu estatuto.

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA, será indenizada pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, serão suportadas à conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....29.....DIAS
DO MÊS DEnovembro..... DE 2024.



ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito



IBL INSTITUTO BENEDITA LOBO

CNPJ: 26.335.035/0001-75

INSTITUTO BENEDITA LOBO - IBL PROJETO SOCIAL

Denominação, sede, duração, abrangência, finalidades e objetivos.

1 - O **Instituto Benedita Lobo**, denominada simplesmente **IBL**, fundada em 10 (dez) de junho de 2016, registro do CNPJ: 26.335.035/0001-75, é um instituto civil de direito privado, sem fins lucrativos com sede na Rua 215, nº 293 Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, e duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo instituto o qual atenderá com observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da eficiência, da eficácia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2 - O **IBL** terá sua área de abrangência em todo o território nacional com **criação de projetos sociais em atendimento a toda comunidade**.

3 - O **IBL** não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4 - São os seguintes os fins e objetivos da **IBL**, nos limites do território nacional, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

Rua 215 nº. 293 (esquina com Rua 226) – CEP: 74645-140 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia/Goiás
Fones: (62) 3261-4425/3261-0662 – Fax: (62) 3202-2629



IBL INSTITUTO BENEDITA LOBO

CNPJ: 26.335.035/0001-75

- a) Promover à educação especial e alfabetização, incentivo à cultura, a saúde, o esporte, a proteção ao emprego e a renda, a moradia, assistência social, defesa e proteção do meio ambiente,
- b) Ensino profissionalizante em diversas áreas do conhecimento podendo ser desenvolvida no próprio estabelecimento ou em cooperação com instituições especializadas.

Na Cultura:

- a) Desenvolver e administrar projetos culturais, artísticos e institucionais;
- b) Oferecer atividades de formação e difusão cultural em diversas áreas das artes, literatura, artes visuais, música, novas mídias entre outras;
- c) Fomentar atividades artísticas, culturais e educacionais dentro do território nacional;
- d) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- e) Produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos do instituto;
- f) A preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;
- g) A valorização da cultura, ensino religioso e da educação para a cidadania ativa;
- h) Elaborar projetos e captar recursos através das Leis 8.313/1991 e 8.685/1993, Lei de incentivo à cultura (Lei Rouanet) e Lei de incentivo ao Audiovisual;
- i) Promover cursos, simpósios e estudos;
- j) Emissão de certificação de cursos promovidos pelo IBL;

Na Saúde:

- a) Prestação de serviços na área da Saúde;
- b) Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, com a finalidade de promover todos os meios necessários para recuperação de dependentes

Rua 215 nº. 293 (esquina com Rua 226) – CEP: 74645-140 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia/Goiás
Fones: (62) 3261-4425/3261-0662 – Fax: (62) 3202-2629



IBL INSTITUTO BENEDITA LOBO

CNPJ: 26.335.035/0001-75

químicos, estendido a toda a comunidade, a todas as pessoas que delas necessitam, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, no âmbito do Sistema de Saúde, seja ele público ou privado, gratuitamente ou não;

- c) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidades e oportunidades de acesso à saúde, necessários ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de assistência à saúde;
- d) Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, para os recuperandos e seus famílias;
- e) Prestar serviços e auxílio a pessoas com dependência química;
- f) Construir, reformar e administrar clínica de tratamento de dependentes químicos;

No Esporte:

- a) Promover e incentivar a prática em particular a do futebol, futsal, basquete, voleibol, natação, artes marciais entre outros esportes nas suas diversas categorias sejam, juvenil e adulto tanto masculino como feminino sejam nas categorias amadoras ou profissionais, nos termos da legislação pertinente em vigor;
- b) Fomentando a prática desportiva e paradesportiva, cooperando para a realização do dever do Estado, previsto no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) Realizar convênios com órgãos e instituições especializadas para a realização de campeonatos, competições, eventos e programas de educação e de formação de atletas e de incentivo à prática de

Rua 215 nº. 293 (esquina com Rua 226) – CEP: 74645-140 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia/Goiás
Fones: (62) 3261-4425/3261-0662 – Fax: (62) 3202-2629



IBL INSTITUTO BENEDITA LOBO

CNPJ: 26.335.035/0001-75

esporte, sejam elas de direito privado ou público da administração direta ou indireta;

Na geração de emprego e renda, moradia e assistência social:

- a)** Promover a geração de emprego e renda, moradia e assistência social;
- b)** Promover a promoção do bem-estar social, mediante o estímulo à geração de empregos e ao incremento de renda, além do combate à pobreza;
- c)** Promover o apoio técnico, humano e financeiro através da captação de recursos;
- d)** Promover o desenvolvimento do espírito empreendedor, através da oferta de treinamentos, cursos e palestras a micro e pequenos empresários, de modo a viabilizar a elaboração de planos de negócio e permitir-lhes o acesso a programas de microcrédito e a novos mercados;
- e)** Promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional, especialmente aquelas que se encontram abaixo da linha da pobreza;
- f)** Prestar, ainda, assistência moral e material de forma gratuita às famílias necessitadas, na medida de suas possibilidades;

Da Expansão

- a)** Para alcançar as finalidades descritas neste projeto o IBL poderá receber em forma de subvenção ou de doação os imóveis ou materiais necessários, sejam eles doados por órgãos públicos ou particulares;
- b)** Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos, sociais e religiosos, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

Na defesa e proteção ao meio ambiente:

- a)** Promover a defesa e proteção do meio ambiente;



IBL INSTITUTO BENEDITA LOBO

CNPJ: 26.335.035/0001-75

- b) Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico, prioritariamente no âmbito no território nacional;
- c) Desenvolver trabalhos de prevenção e proteção, atividades de combate à degradação ambiental e ações de recuperação de ambientes degradados; promover a proteção de ecossistemas e espécimes ameaçados;
- d) Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais;
- e) Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação entre outros com o poder público da administração direta ou indireta dos entes Federais, Estaduais ou municipais;
- f) Realizar ou promover, como organização celebrante ou executante, a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos na proteção do meio ambiente.
- g) Receber incentivos fiscais, subvenções de órgãos públicos da administração direta ou indireta de direito público ou privado, ajudas de custo, doações, legados, firmar parcerias, convênios, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas privadas;
- h) O IBL poderá apresentar ao poder público Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual, o poder público avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.
- i) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- j) Promover a divulgação e conscientização junto à comunidade, bem como aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, dos serviços prestados pela entidade;

5 - Para a realização de seus objetivos o IBL poderá promover a execução direta ou indireta de projetos diversos,

Rua 215 nº. 293 (esquina com Rua 226) – CEP: 74645-140 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia/Goiás
Fones: (62) 3261-4425/3261-0662 – Fax: (62) 3202-2629



IBL INSTITUTO BENEDITA LOBO

CNPJ: 26.335.035/0001-75

programas, planos de ações correlatas, celebrar contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias, atuação em rede e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

6 - Para a realização de seus objetivos o **IBL** aprovará o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser;

7 - O **IBL** divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

8 - Para a realização dos seus objetivos o **IBL**, poderá instituir remuneração para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

9 - Para a realização dos seus objetivos o **IBL** observará e cumprirá todas as Leis e normas que regulamentam suas finalidades e objetivos, principalmente as vinculadas as áreas da educação, cultura, saúde, assistência social, moradia, emprego e renda, defesa e proteção ao meio ambiente, serviços urbanos e demais Leis e normas que possam surgir inclusive as de incentivo fiscal.

10 - Caso exista interesse o **IBL** poderá abrir filiais em todo território nacional.

11 - No desenvolvimento de suas atividades, o **IBL** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Catalão, 14 de novembro de 2024. .

Charles Silva de Melo
Presidente

Fabiano dos Reis Silva
Advogado
OAB/GO n. 63.856

Rua 215 nº. 293 (esquina com Rua 226) – CEP: 74645-140 – Setor Leste Vila Nova – Goiânia/Goiás
Fones: (62) 3261-4425/3261-0662 – Fax: (62) 3202-2629

IBL INSTITUTO BENEDITA LOBO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto Benedita Lobo, também designada pela sigla IBL, constituída aos dez de junho de 2016, é uma pessoa jurídica, criado sob a forma de ASSOCIAÇÃO de direito privado, fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 215, nº. 293. Vila Nova, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74645-140.

Parágrafo Único O Instituto adota “IBL” como sigla

Art. 2º. O IBL tem por finalidade(s):

- Dar assistências nas áreas de Educação, Saúde, Promoção da Assistência Social e o desenvolvimento da cultura;
- Fundar, manter e administrar Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Superior;
- Fundar, manter e administrar Centros Médicos e Odontológicos assistenciais à criança, adolescente e idoso ou vulnerável;
- Promover o desenvolvimento do turismo local e nacional;
- Promover, planejar, organizar, apoiar e ministrar cursos, seminários, conferências e simpósio, realizar congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação do turismo local e nacional;
- Estabelecer convênios com órgãos públicos para promover a cultura, defesa e conservação dos patrimônios históricos, artístico, bem como manter programas de medidas preventivas as drogas e a exploração sexual e integração a vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais ou vulneráveis.

Parágrafo Único – O IBL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo que os mesmos deverão ser aplicados integralmente na consecução do seu objetivo institucional no âmbito do território nacional.



IBL INSTITUTO BENEFICIAÇÃO

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o IBL observará os princípios norteadores da administração pública quais seja legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º O IBL terá suas atividades voltadas por meio de escolas, centros médicos e odontológicos, assistência à criança, adolescente e idoso, programas sociais em geral, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do setor público que atuam nas áreas afins.

Art. 5º O IBL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O IBL é constituída por número ilimitado de associados

Art. 8º São direitos dos associados

- I - Votar e ser votado para os cargos ou funções previstas neste Estatuto;
- II - Fazer o uso da palavra em reuniões da Assembléia Geral;
- III - Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades do IBL;
- IV - Convocar à Assembléia Geral, com até um quinto dos associados;
- V - Participar das atividades da Entidade.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - Respeitar este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Cooperar regularmente com contribuição financeira, dons e/ou talentos pessoais, especialmente os que tiverem sendo beneficiados pelos programas;
- III - Respeitar as decisões emanadas do IBL, em particular, as da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do IBL, para que a Assembleia

IBL INSTITUTO BRASILEIRO DE LESTE



Geral tome as providências;
V - Zelar para o bom desempenho social.

Art. 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11º O IBL será administrado(o) por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, seus associados, remunerando apenas aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - O IBL poderá criar outros departamentos sociais, visando à execução das atividades da Instituição, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º Como órgão máximo e soberano de deliberação do Instituto, à Assembléia Geral compete decidir os destinos da Entidade, à luz da lei e deste Estatuto, sendo de sua competência privativa:

IBL INSTITUTO BENEFICIA LDBQ



- I. Eleger o Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar e alterar o Estatuto, na forma do Artigo 51;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 49;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Admitir e destituir do cargo os associados e administradores do IBL;
- VII. Realizar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Julgar os assuntos encaminhados pela Presidência, Diretoria ou Conselho;
- IX. Aprovar os relatórios financeiros e patrimoniais;
- X. Resolver sobre os assuntos omissos no presente Estatuto;
- XI. Indicar candidatos à Presidência, caso haja mudança ou destituição do que estiver no pleito;
- XII. Exclusão do associado caso haja justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Único –Para destituição de administradores e alteração estatutária, assembleia deve se especialmente convocada para esse fim, com a presença de 50% +1(cinquenta por cento mais 1) dos associados presentes em 1^a chamada, ou 30(trinta) minutos após em 2^a chamada com qualquer número de associados presentes, sendo os assuntos deliberados, aprovados por 50%+1(cinquenta por cento mais 1) dos presentes.

Art. 14º A Assembléia Geral compõe-se de todos os associados, os quais são pessoas físicas ou jurídicas que se classificam em:

- I. Fundadores – são os associados que assinaram a ata de constituição do Instituto;
- II. Contribuintes - são os associados que contribuem regularmente para a manutenção do Instituto;
- III. Beneméritos – são pessoas singulares ou coletivas que, doou ou prestou serviços significantes ao Instituto e que por tais atos, mereçam através de deliberação da Assembléia Geral, tal distinção;
- IV. Honorários - são aqueles membros indicados por outros associados, que prestou ou presta serviços relevantes à instituição e que sejam reconhecidos pela Assembléia Geral do Instituto.

Art. 15º Os associados, de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo ao resarcimento de danos materiais que tenham causado, poderão, por decisão da maioria dos membros da diretoria, serem excluídos ou demitidos do quadro social do IBL, havendo justa causa, cabendo recurso a Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

IBI INSTITUTO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS



Art. 16º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no mês de janeiro para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Nas Assembléias gerais ordinárias serão tratados somente os assuntos específicos para os quais foram convocados, obrigatoriamente constantes da ordem do dia do ato convocatório.

Art. 17º Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

- I. Quando o Presidente do Instituto ou o Conselho Fiscal julgar conveniente e decidir convocar;
- II. A requerimento dos Associados, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 19º A diretoria do Instituto é composta de seis (6) diretores, sendo o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

Art. 20º É de quatro (4) anos o mandato dos membros da Diretoria, podendo os titulares dos cargos candidatarem-se à reeleição.

Art. 21º A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada três meses, ou de acordo com a convocação da diretoria.

Art. 22º Compete ao Presidente:



INSTITUTO CIENTÍFICO DO GO

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto e todas as deliberações da Assembléia Geral do Instituto;
- II. Promover e defender a imagem institucional do Instituto junto aos veículos de comunicação e perante a opinião pública de modo geral;
- III. Avaliar, aprovar e supervisionar o planejamento do Instituto, inclusive promover a realização de estudos e projetos relacionados com os objetivos e metas estabelecidas para cada exercício;
- IV. Decidir pela contratação e demissão de empregados, ouvindo sempre o chefe imediato;
- V. Ter sob sua responsabilidade a documentação, os bens, direitos e valores patrimoniais e financeiros do Instituto;
- VI. Gerir econômica e financeiramente todos os negócios de interesse do Instituto, ressalvados os eventos que dependem de aprovação prévia da Assembléia Geral, previstos neste Estatuto;
- VII. Prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII. Manter rigorosamente em dia todas as obrigações financeiras do Instituto, em particular as de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, bancária, e com fornecedores de bens e serviços;
- IX. Submeter anualmente as contas, balanço e demonstrativos financeiros à Assembléia Geral Ordinária, após manifestação do Conselho Fiscal;
- X. Submeter à Assembléia Geral os assuntos que mereçam a sua deliberação, à luz do art. 8º deste Estatuto;
- XI. Representar o Instituto perante as autoridades administrativas ou judiciárias, instituições financeiras e, neste desiderato podendo, quando julgar oportuno e conveniente, delegar poderes e constituir mandatários: (I) para assuntos específicos; (II) por prazo determinado; (III) vedado aos mandatários o substabelecimento;
- XII. Convocar reuniões da Assembléia Geral;
- XIII. Dirigir as reuniões da Assembléia Geral e delas participar com direito a voz e, como Presidente, sem direito a voto nesta qualidade;
- XIV. Assinar as atas de reuniões, as deliberações, a previsão orçamentária, relatório da diretoria e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura;
- XV. Gerir com parcimônia o patrimônio, o orçamento e as finanças do Instituto;
- XVI. Assinar, em conjunto com mandatário eventual ou permanente, designado em ato interno, papéis, cheques e outros documentos necessários para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de titularidade do Instituto;
- XVII. Assinar convênios, contratos, convenções e acordos de interesse do Instituto;
- XVIII. Exercer outras atividades correlatas e mais todas aquelas que lhe sejam determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 23º Ao 1º Vice-Presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto, todas as deliberações da Assembléia Geral e todas as decisões da Diretoria do Instituto;
- II. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. Assumir missões e responsabilidades da Entidade que lhe sejam confiadas pelo Presidente do Instituto;
- IV. Participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz e, como Vice-Presidente, sem direito a voto nesta qualidade;
- V. Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pela Assembléia

INSTITUTO CENTRO DA IDEIA



Geral.

Art. 24º Ao 1º Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões do Instituto, lavrando-as em atas específicas;
- II. Preparar, assinar e expedir as correspondências a cargo da secretaria, em consonância com o Presidente;
- III. Acumular as funções de vice-presidente, em caso de impedimento deste;
- IV. Organizar o arquivo e providenciar os serviços de publicação e reprodução dos atos internos e documentos do Instituto;
- V. Exercer outras atividades correlatas, no limite de sua competência.

Art. 25º Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos temporários;

Art. 26º Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Assinar em conjunto com o Presidente toda a movimentação bancária do Instituto;
- II. Cobrar as anuidades devidas ao Instituto;
- III. Conferir e conciliar os depósitos bancários havidos nas contas correntes do Instituto;
- IV. Realizar os pagamentos aos fornecedores contratados pelo Instituto e autorizados previamente pelo Presidente;
- V. Realizar os pagamentos das despesas contraídas pelo Instituto, com exatidão e regular autorização da Presidência, em cumprimento as exigências financeiras estatutárias;
- VI. Manter atualizado e em ordem os registros contábeis do instituto.

Art. 27º Ao 2º Tesoureiro compete:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos temporários;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira, patrimonial e contábil do Instituto, devendo manifestar-se sobre os balancetes, o balanço geral e sobre todas as peças que os acompanhem e fundamentem;
- II. Emitir sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, parecer sobre auditoria, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas, eventuais contratações de serviços e compras superiores a 10 (dez)



INSTITUTO BIBLICAL GO

salários mínimos para apreciação da Assembléia geral objetivando a manifestação sobre as contas gerais do Instituto.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 30º As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim, e a eleição se dará por voto secreto dos associados em dia com a tesouraria.

§ 1º. A Assembléia eleitoral será realizada no período entre sessenta (60) dias no máximo e trinta (30) dias no mínimo, prazos estes anteriores ao término do mandato dos atuais dirigentes.

§ 2º. O ato convocatório da Assembléia Geral para eleições obedecerá ao contido no art. 15 deste Estatuto, com a diferença de que, neste caso, será observada antecedência mínima de vinte (20) dias entre o ato convocatório e a realização da Assembléia.

§ 3º. O ato convocatório referido no parágrafo anterior especificará:

- I. Dia, hora e local da votação;
- II. Cargos a serem preenchidos;
- III. Prazo para registro de chapas;
- IV. Horário de funcionamento da Secretaria do Instituto;
- V. Prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 31º O Presidente do Instituto é o responsável pela convocação, processamento e realização da Assembléia eleitoral, cabendo aos demais dirigentes e ocupantes de cargos eletivos o dever de colaboração para a eficiência e eficácia do processo.

§ 1º. A Secretaria do Instituto deverá receber e processar os registros de chapas e as impugnações, bem como em auxílio ao Presidente do Instituto, providenciará o local da votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 2º. Na hipótese de registro de uma única chapa, todos os procedimentos do pleito serão obrigatoriamente simplificados, realizando-se a eleição e a proclamação dos eleitos por simples aclamação.

CAPÍTULO II

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 32º As chapas, obedecido ao ato convocatório das eleições, deverá conter e



INSTITUTO EMBRAZIL

nominar o quantitativo de candidatos para preenchimento de todos cargos, facultada às chapas a vinculação ou não dos candidatos aos cargos.

§ 1º. Não havendo vinculação dos candidatos aos cargos, os diretores eleitos escolherão entre si aquele que exercerá o cargo de Presidente do Instituto e aqueles que ocuparão os cargos de Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, assim como os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si aquele que presidirá o colegiado, os membros efetivos e aqueles que ocuparão a suplência.

§ 2º. O registro das chapas será requerido por escrito ao Presidente do Instituto, por qualquer candidato dela integrante, no prazo de até dez (10) dias contados da data do ato convocatório das eleições.

§ 3º. O registro das chapas será feito perante a Secretaria do Instituto, no respectivo endereço e no prazo previsto no ato convocatório das eleições.

§ 4º. No dia seguinte ao término do prazo para registro de chapas, a Secretaria do Instituto fará a divulgação da relação de chapas registradas, no mural de avisos de sua sede, abrindo-se a partir daí a contagem do prazo para impugnação de candidaturas.

§ 5º. Será de cinco (5) dias, contados da data da divulgação da relação de chapas registradas, referido no parágrafo anterior, o prazo para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33º É de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade quadro associativo do Instituto o "quorum" exigido para a instalação, em 1ª convocação, da Assembléia Geral eleitoral.

§ 1º. Iniciados os trabalhos e constatada a inexistência do "quorum" exigido, será a sessão prorrogada pelo prazo de duas (2) horas, para sua reabertura em 2ª convocação.

§ 2º. Na conformidade do contido no § 2º, art. 30 deste Estatuto, concorrendo chapa única a votação e a proclamação dos eleitos será feita por simples aclamação.

Art. 34º A coleta dos votos ocorrerá trinta (30) minutos após a abertura da Assembléia Geral, sendo mantida pelo tempo de uma (1) hora, podendo encerrar antecipadamente se tiverem votado todos os Associados em condições de voto.

Art. 35º A apuração dos votos será realizada no curso da mesma Assembléia Geral, e, não havendo protestos, serão no mesmo ato proclamados os eleitos.

§ 1º. Será vencedora das eleições a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º. Os protestos de Associadas ao processo de votação e apuração poderão ser

IBI INSTITUTO BIENALIA IODÉ



endereçados para a Assembléia Geral, no prazo de cinco (5) dias, contado da data da proclamação dos eleitos, sob pena de preclusão.

§ 3º. De todos os trabalhos realizados, a mesa de votação e apuração lavrará ata, que será assinada por todos os presentes na ocasião.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ELEIÇÕES

Art. 36º Caberá ao Presidente do Instituto:

- I. Publicar o resultado das eleições, no quadro de avisos da sede do Instituto, no prazo de até quarenta e oito (48) após a sua realização;
- II. Dar posse aos eleitos no prazo de até dez (10) dias, contado da publicação do resultado das eleições;
- III. Fazer as comunicações formais necessárias aos estabelecimentos bancários, fornecedores de bens e serviços e demais Entes com as quais se relaciona.

Art. 37º Não é permitido e não será aceito voto por correspondência ou por procuração.

Art. 38º Não havendo registro de chapas para concorrer às eleições, e, em qualquer hipótese de impossibilidade de realização de eleições, nos prazos estatuídos, o Presidente do Instituto convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre o prazo para realização de nova eleição à luz deste Estatuto, neste caso obrigatoriamente prorrogando-se proporcionalmente o mandato dos atuais dirigentes até a posse dos novos eleitos.

Art. 39º Os casos omissos, relativamente às eleições e ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º Todas as receitas da Entidade deverão ser recolhidas à agencia bancária escolhida a contar do momento do seu recebimento na instituição financeira e comprovada através dos respectivos extratos bancários.

Art. 41º Os pagamentos das despesas do Instituto serão efetuados mediante cheque nominal ou; TED – Transferência Eletrônica de Disponível ou; TIR – Transferência Interna de Recursos ou; DOC Documento de Operação de Crédito, sempre identificados nos documentos financeiros o nome, o CNPJ ou CPF do beneficiário do crédito.

Art. 42º No decorrer do exercício financeiro, mês a mês, serão levantados e apurados os balancetes mensais e no último dia do encerramento do exercício, será apurado o

INSTITUTO BENEDITA LOBO

balanço geral da Entidade.



Parágrafo Único – Eventuais superávits apurados ou acumulados serão revertidos aos objetivos sociais do Instituto.

Art. 43º As contas do exercício financeiro serão submetidas ao Conselho Fiscal, no prazo limite de 30 (trinta) dias, contados do último dia do ano encerrado e após, o Conselho Fiscal emitirá parecer fundamentado a Assembléia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias, também contados do último dia do ano encerrado para aprovar as contas da Entidade.

Art. 44º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.45º O patrimônio é administrado pelo Presidente, com observância das disposições legais do presente Estatuto.

Art. 46º Os recursos para manter o Instituto Benedita Lobo são provenientes de:

- I. Subvenções e auxílio da União, do Estado e do Município;
- II. Doações e legados na forma da lei;
- III. Bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- IV. Rendas Patrimoniais;
- V. Ações;
- VI. Doações e Subvenções de pessoas físicas e jurídicas na forma da Lei;
- VII. Semoventes
- VIII. Títulos da dívida publica;
- IX. Receitas de Convênios com entidades nacionais e internacionais;
- X. Eventos promocionais;
- XI. Rendas Eventuais;
- XII. Redistribuição de atividade remunerada;
- XIII. Taxas e emolumentos;
- XIV. Contribuição dos Associados.

Art. 47º Nenhum membro responderá subsidiariamente pelos encargos que o Instituto



IPB INSTITUTO BENEFÍCIA LOBO

vier a assumir, ficando ao Presidente todas as atribuições administrativas em forma de pagamento.

Art. 48º Todos os saldos provenientes de contribuições, arrecadações, subvenções, doações ou outras vantagens recebidas ou venha a ser recebidas serão revertidas para o fundo de entidade, e não serão distribuídos sob quaisquer pretextos a dirigentes mantenedores ou associados de quaisquer categorias.

Art. 49º São livros obrigatórios do Instituto:

- I. Diário contábil;
- II. Registro dos Associados;
- III. Inventário de bens;
- IV. Registro de empregados;
- V. Atas de reuniões da Assembléia Geral;

Parágrafo Único Todos os livros mencionados no "caput" deste artigo deverão ter folhas tipograficamente numeradas, conter termos de abertura e de encerramento e serem autenticados pelo Presidente do Instituto.

Art. 50º Para efeito orçamentário e contábil, o exercício financeiro do Instituto coincide com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO VI

DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Art. 51º No caso de dissolução do Instituto, será exigido o comparecimento de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados, que se reunirão em Assembléia Geral Extraordinária, e a decisão, por maioria simples dos votos, se dará inclusive quanto ao destino a ser dado ao patrimônio do Instituto, após satisfeitas pela Entidade todas as obrigações com terceiros, em especial com empregados, seguridade social, fazendas públicas, instituições financeiras e fornecedores de bens e serviços.

§ 1º. Dissolvido o Instituto, o remanescente do patrimônio, se houver depois de deduzidas as obrigações com terceiros, será destinado, nos termos da lei e por deliberação da Assembléia Geral, a entidades de fins não lucrativos de mesma natureza social.

§ 2º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



INSTITUTO BENEFÍCIA LESTE

Art. 53º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 54º Este Estatuto revoga o anterior.

Art. 55º Fica eleito o foro de Goiânia, no Estado de Goiás, para dirimir qualquer demanda judicial referente ao ILB.

Art. 56º O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2016.

Ricardo da Silva
Secretário

Presidente

Assessoria Jurídica

*Viviane da Silva
Assessoria Jurídica
Protocolo nº 14203*

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2ptd.com.br
Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob
protocolo nº 1.218.569. Dou fé.
Selo digital: 01961503060855132000228, consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Emolumentos: 100,58 Taxa Judiciária: 12,64
Fundesp....: 15,89 Funesp...: 12,71 Estado...: 7,94
Funpenal...: 6,36 Funemp...: 4,77 Funcomp...: 4,77
Adv. Dat...: 3,13 Funproge: 3,18 Fundepag: 3,18
I. S. S....: 5,03 Despesas: 0,00
Total.....: 180,21

Goiânia, 13 de setembro de 2016.

Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
 Mary Anne F. Coimbra Dalvi - Escrivana

Christiane C. S. de Castro Heiss - Oficial Substituto
 Valter Borges Marinho - Escrivana
 Ivani de Faria Castro - Oficial Substituto
 Bruna Carneiro Silva Garcia - Escrivana

CERTIDÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATALÃO



LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MAURO SYLVIO NETTO
Oficial Registrador

Código Nacional de Matrícula: _____ : 029553.2.0065659-76

M.S.
Oficial

19 de janeiro de 2024

65.659 01
Número de Ordem Ficha

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto, lado par, distante 44,55 metros (incluindo o chanfrado) da Rua das Violetas, caracterizado como 5^a Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.183, de 17 de julho de 2023, no Loteamento Conjunto Wilson Guimarães, com 986,01 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,19 metros e confronta com a Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto; pela linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com a Rua dos Cravos, lado ímpar; pelo lado direito mede 47,91 metros e confronta com a 4^a Área do referido Decreto; e, pelo lado esquerdo mede 50,68 metros e confronta com 6^a e 7^a Áreas também do referido Decreto. Inscrito no Cadastro Imobiliário do Município - CCI nº 65186. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Nassim Agel nº 505, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº R.1-59.366, neste Livro. *R.1-59.366*

Av.1-65.659. Catalão, 19 de janeiro de 2024. Protocolo nº 194.296 - Livro 1-N, de 19.01.2024. ABERTURA DE MATRÍCULA. Procede-se a presente averbação para constar que, a Matrícula acima, foi aberta em conformidade com o Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.183, de 17 de junho de 2023. Dou fé. Taxa Judiciária: R\$ 0,00. Emolumentos: R\$ 51,65; FUNDESP (10%): R\$ 5,17; FUNEMP (3%): R\$ 1,55; FUNCOMP (3%): R\$ 1,55; FEPADSAJ (2%): R\$ 1,03; FUNPROGE (2%): R\$ 1,03; FUNDEPEG (1,25%): R\$ 0,65; ISSQN (5%): R\$ 2,58. Total R\$ 65,21. Selo Eletrônico: 00602401112167225430138 - Consulte este selo em www.see.tjgo.jus.br. *R.1-59.366*



Continua no verso

- 027797



IBL
INSTITUTO BENEDITA LOBO
ATA N° 01/2024

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO IBL – ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA,
CONSELHO FISCAL E CRIAÇÃO DE FILIAIS.**

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 19:00 horas, com o quórum completo em primeira convocação e, às 20:00 horas, em segunda e última convocação, conforme previsto no Edital de convocação devidamente publicado para essa finalidade, a Assembleia Geral do Instituto Benedita Lobo (IBL) reuniu-se na sua sede, localizada à Rua 215, nº 293, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74645-140, com horário de funcionamento das 14:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira. A reunião teve como objetivo eleger a nova composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do IBL.

O presidente da Assembleia deu início aos trabalhos e, em conformidade com o Edital datado de 10/04/2024, apresentou a propositura para a criação de duas filiais do IBL: uma em Conceição das Alagoas – MG, na Rua José Araújo de Freitas Júnior, nº 116, Bairro Francisco de Paula Pires, CEP: 38120-000, e outra em Rio Verde – GO, na Rua Esmeralda, Quadra 1 com A, Quadra 2, Área 3 Institucional 01, Esmeralda, CEP: 75.911-090. Antes da votação, o Presidente detalhou a real necessidade e os benefícios que a criação dessas filiais traria para as comunidades, especialmente em Conceição das Alagoas, Minas Gerais, e Rio Verde, Goiás. Após a exposição, foram ouvidas as posições a favor e contra a proposta. Com a predominância de sugestões favoráveis e com a insignificância dos custos envolvidos, a criação das filiais foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente anunciou que, dentro do prazo estatutário, houve apenas um requerimento de registro de candidatura para a nova Diretoria. Ressaltou ainda que o prazo para impugnação das candidaturas havia sido devidamente respeitado, e que, até o final do período, não houve nenhuma impugnação registrada. Em seguida, foi apresentada a chapa única para a eleição da nova Diretoria, eis a relação nominal da diretoria: Presidente **CHARLES SILVA DE MELO**, brasileiro, casado, nascido em 02 de abril de 1978, filiação Maria da Conceição Martins da Silva e Cosme Cardoso de Melo, pastor evangélico, residente à Rua Comendador Negrão de Lima, Ed. Lago Azul, Q13 L, Apt 103, Bairro Negrão de Lima, nesta capital, portador do RG. 52477096-4 SESP-MA, CPF 656.796.362-04. Vice-presidente: **GUIOMAR VICENCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, nascido em 11 de setembro de 1952, filiação Ana Francisca de Jesus e Francisco Vicencio, pastor evangélico, residente à Rua 56, Edifício Geniale, 13º andar, apartamento 1302 – Jardim Goiás, nesta capital, portador do RG: 2658022 SSP - GO, CPF: 117.712.081-04. 1º Secretário: **RICARDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 02 de dezembro de 1981, filiação Marlene Angélica da Silva e Dorival Luiz Ribeiro, auxiliar administrativo, residente Rua Coronel Francisco da Silva Froes, N 199, Qd. 0, L 29, Bairro Criméia Leste, nesta capital, portador do RG. 3971006, SSP GO, CPF: 958.389.531-87.

2ª Secretária: **MÁRCIA FERREIRA GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, nascida em 20 de junho de 1972, filiação Isabel Ferreira Garcia e Juraci Garcia Filho. Secretária, residente à Rua SR 49/47, Qd. 63, Lt. 11 Bairro Recanto das Minas Gerais,

2024/05/15 20:00:00 2024/05/15 20:00:04
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS



2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 5, nº 202, Setor Central, Telefone: +55 62 3212 1506, Telefone/Mobile: +55 98 9910 0000

Protocolizado em 20/09/24 e registrado por
processo digital sob nº 1.285.504, averbado
no Registro de Pessoas Jurídicas em 20/09/24
à margem do registro nº 6.566, no Livro A-
11, fls 211.

Dou fé.



Selo digital: 0169240911297633066019
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	68,32	Fundepag	0,85	Funemp	2,05	Fundesp	6,83
Adv. Dat.	1,37	Funproge	1,37	ISS		3,42	
Funcomp	2,05	Taxa Jud.	18,87				
Despesas	0,00	Total	105,13				

Goiânia, 20 de setembro de 2024.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Gleidiane C. S. de Castro Meira - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre G.S. de Castro - Oficial Substituto

Valter Borges Marinho - Oficial Substituto
 Silviano Correia Silva Garcia - Escrivão
 Douglas Godoy Andrade - Escrivão
 Reginaldo de Souza - Escrivão

20/09/24 Prot.: 1285504
Nº 27

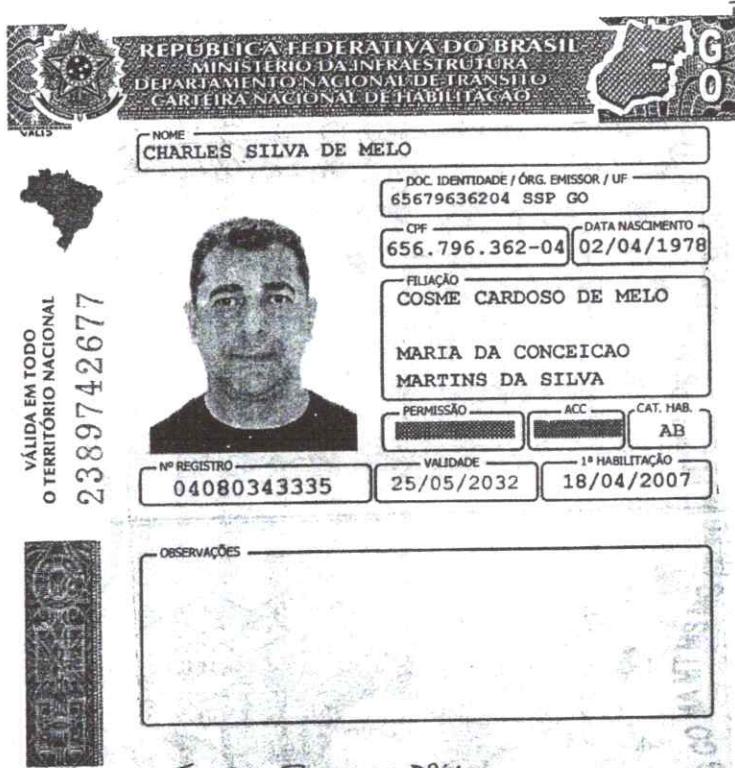


nesta capital portador do RG: 3127126 2ºvia SSP GO, CPF: 760.957.891-68. 1º Tesoureiro: **FABIANO DOS REIS SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 30 de abril de 1973, filiação Joana Soares da Silva e Sebastião Rodrigues da Silva, advogado, residente à Rua 01, nº 246, Apt 103, Torre Mallorca, Bairro Alto da Glória, nesta capital, portador do RG: 2178622 SSP GO, CPF: 585.917.331-00. 2º Tesoureiro: **ADALTO FERREIRA BORGES**, brasileiro, casado, nascido em 10 de novembro de 1964, filiação Iracy Lima Borges e Benedito Ferreira Borges, comerciante, residente a rua Desembargador Francisco Oliveira Godoi; Qd.16, LT: 24, Bairro Crimeia Leste, nesta capital, portador do RG: 32681089115 SSP GO, CPF: 32681089115. Conselho Fiscal: **JOÃO DA COSTA ATAÍDES**, brasileiro, casado, nascido em 03 de novembro de 1950, filiação Ana Lourença de Jesus e Hermelino da Costa Ataídes, funcionário público inativo, residente à Rua T-47 749 Apart. 604 Cond. Metropolitan Residence Setor Bueno nesta capital, portador do RG: 4.522 SSP-GO, CPF: 193.425.431-20. **VALDIR SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido em 21 de janeiro de 1979, filiação: Lucia Sousa dos Santos e Valdir Veras dos Santos, Auxiliar administrativo, residente a Rua JC 201 QD:9 casas 15 DJ 07 Setor Jardim do Cerrado residente, nesta capital, portador do RG: 1436.664 SSP-PI CPF: 902.409.601-49. **PAULO ROGÉRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 19 de novembro de 1976, filiação Marta Alves da Silva e Mauricio Ferreira da Silva Neto, Auxiliar administrativo, residente à Rua 4, número 617 setor central APT: 401 Ed. Bemosa, nesta capital, portador do RG: 1744336 CPF: 80515312134. **DELCIONY RODNEY FERREIRA**, brasileiro, casado, nascido em 09 de novembro de 1972, filiação Maria Vitória Ferreira e Samuel Luiz Ferreira, Técnico em eletrônica, residente Rua 59 números 215 Setor Jardim Goiás nesta capital portador do RG: 1984454 CPF: 53314956134. **MAINNE MARÇAL CRISTINO**, brasileira, casada, nascido em 28 de agosto de 1984, filiação: Nelza Limiro Marçal Cristino, auxiliar administrativo, residente Rua Coronel Francisco da Silva Froes, N 199, Qd. 0, L 29, Bairro Criméia Leste, nesta capital, portador do RG: 4543663 PC GO, CPF 008227671-47.. Suplentes: Pela ordem, **ELAN ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 15 de dezembro de 1968, filiação: Geraldo Alves de Oliveira e Luzia Matias B. de Oliveira, auxiliar administrativo, residente rua 206, Qd 14 Lt 5, n 160, casa 03, Setor Leste Vila Nova, nesta capital, RG 2076120 SSP-GO, CPF 509.097.461-68. **SAULO DE LIMA ROSA**, brasileiro, casado, nascido em 13 de outubro de 1980, filiação: Manoel Maurício Rosa e Elza das Dores de Lima Rosa, pastor, residente à Rua Barra Vento Qd 01 Lt 08 – Residencial Barra Vento, nesta capital, RG Nº 3850916 DGPC/GO, CPF Nº 889.336.60100. No ato contínuo foi eleita com unanimidade a nova diretoria do Instituto Benedita Lobo, sendo assim o novo mandato inicia em 10/06/2024 com término 10/06/2028. Não havendo qualquer impugnação no prazo estatutário e nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião às 21:00 horas e 20 minutos.

Goiânia, 15 de maio de 2024.

~~Pr. Charles Silva de Melo
Presidente~~

Ricardo Ribeiro da Silva
Ricardo Ribeiro da Silva
1º Secretário



PROIBIDO PLASTIFICAR
2389742677





ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.275, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO BENEDITA LOBO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 26.335.035/0001-75, com sede no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de setembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

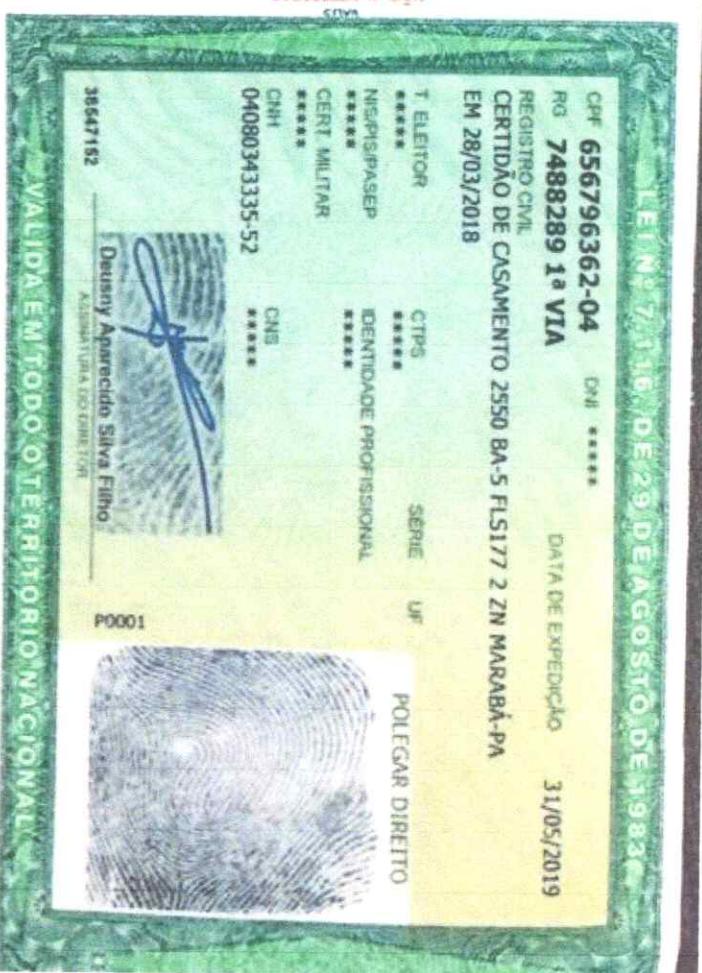
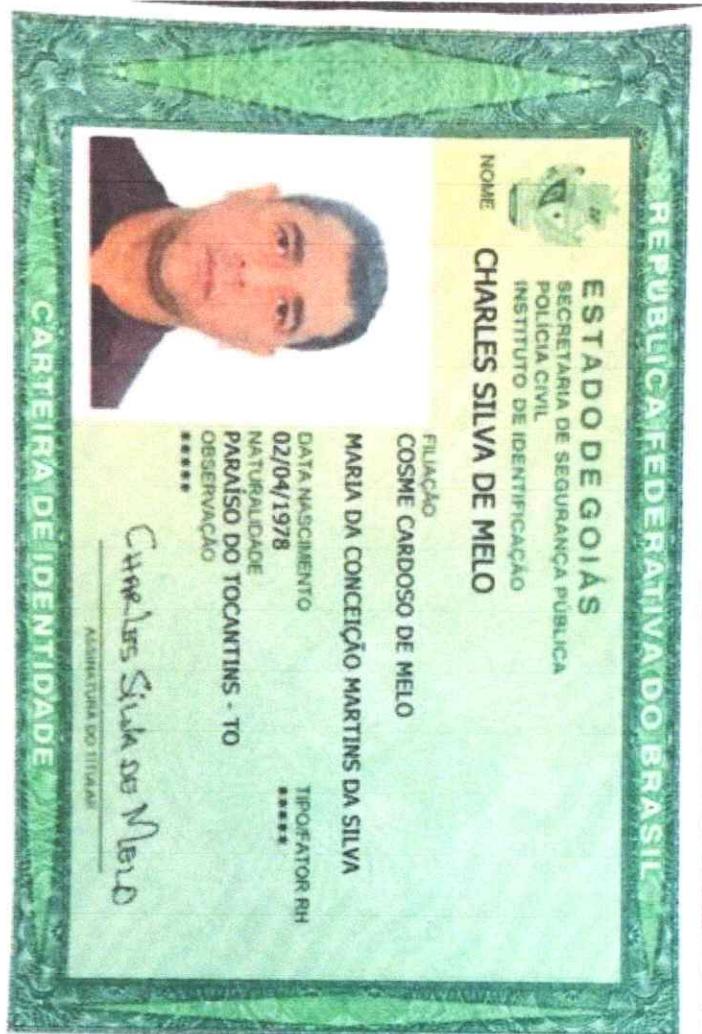
BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

RAFAEL GOUVEIA
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 20/09/2023



Autores	DEP. RAFAEL GOUVEIA DEP. BRUNO PEIXOTO
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2022010130
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categoria	Utilidade pública





IBL INSTITUTO BENEDITA LOBO

CNPJ: 26.335.035/0001-75

Ofício nº 05/2024-IBL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Exmo. Sr. Dr. Adib Elias Júnior
Digníssimo Prefeito do Município de Catalão
Nesta

Assunto: DOAÇÃO DE AREA.
Senhor Prefeito.

O **Instituto Benedita Lobo**, instituição sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº. 26.335.035/0001-75 com sede à Rua 215, n.º 293 - Setor Leste Vila Nova, CEP: 74645-140, em Goiânia na capital do Estado de Goiás, ao par de cumprimentá-lo pela competente e profícua gestão deste progressivo **Município de Catalão**.

Vimos nessa oportunidade solicitar-lhe a **doação de uma área** para construção de um **Centro Assistencial** com finalidade de destinar esta área para construção de auditório e dependências com salas para escola de música, cursos técnicos profissionalizantes, amparo a melhor idade com cursos e artesanatos, atendimento psicológico, entre outras com o objetivo de beneficiar toda comunidade.

Na expectativa de contar com a preciosa atenção e apreciação por parte de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos sobre o pleito solicitado.

Cordialmente,

Catalão, 14 de novembro de 2024



INSTITUTO BENEDITA LOBO
Josué GOUVEIA

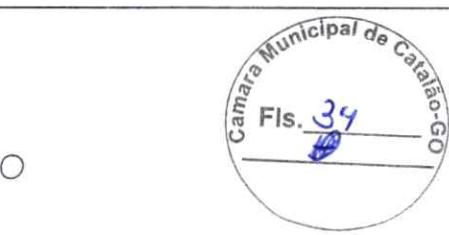
Rua 215 nº. 293 (esquina com Rua 226) - CEP: 74645-140 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/Goiás
Fones: (62) 3261-4425/3261-0662 - Fax: (62) 3262-2629

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
DESMEMBRAMENTO

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
END.: RUA DAS VIOLETAS C/ RUA TEN. CEL. JOÃO C. NETTO
E AVENIDA DAS ORQUÍDEAS E COM RUA DOS CRAVOS
LOTEAMENTO WILSON GUIMARÃES

DESMEMBRAR TERRENO APM-02 COM ÁREA DE 7.202,27m², MAT. Nº 59.366 DE
19/12/2019 EM (07) SETE ÁREAS ASSIM DESCRIPTAS:

1^a ÁREA = 890,30m²
2^a ÁREA = 1.227,94m²
3^a ÁREA = 1.364,84m²
4^a ÁREA = 980,64m²
5^a ÁREA = 986,01m²
6^a ÁREA = 1.127,93m²
7^a ÁREA = 624,61m²



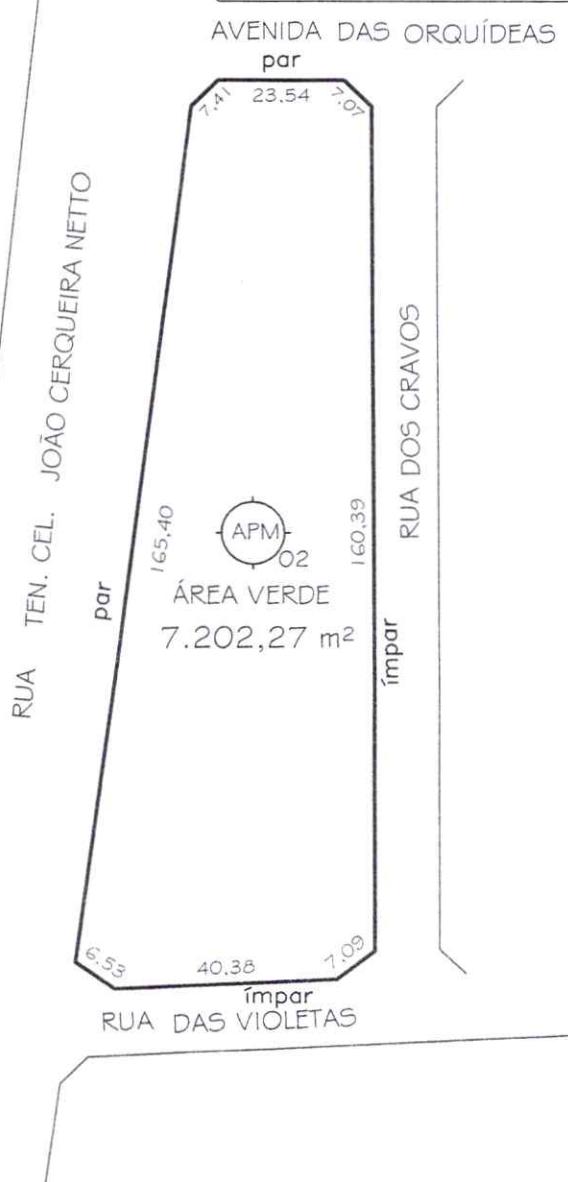
Bem Vindo à Prefeitura Municipal de Catalão - GO
Secretaria de Obras

----APROVADO----

Protocolo nº. 202302 SG 92

Catalão,

Secretário Municipal de Obras
Leonardo Martins



A DESMEMBRAR



DESMEMBRADA

CERTIDÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATALÃO



LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MAURO SYLVIO NETTO
Oficial Registrador

Código Nacional de Matrícula: 029553.2.0065659-76

M.S.
Oficial

19 de janeiro de 2024

65.659 01

Número de Ordem Ficha

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto, lado par, distante 44,55 metros (incluindo o chanfrado) da Rua das Violetas, caracterizado como 5ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.183, de 17 de julho de 2023, no Loteamento Conjunto Wilson Guimarães, com 986,01 m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,19 metros e confronta com a Rua Tenente Coronel João de Cerqueira Netto; pela linha do fundo mede 20,00 metros e confronta com a Rua dos Cravos, lado ímpar; pelo lado direito mede 47,91 metros e confronta com a 4ª Área do referido Decreto; e, pelo lado esquerdo mede 50,68 metros e confronta com 6ª e 7ª Áreas também do referido Decreto. Inscrito no Cadastro Imobiliário do Município - CCI nº 65186. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede e foro nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Nassim Agel nº 505, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50. TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob o nº R.1-59.366, neste Livro. *Ribeirão*

Av.1-65.659. Catalão, 19 de janeiro de 2024. Protocolo nº 194.296 - Livro 1-N, de 19.01.2024. ABERTURA DE MATRÍCULA. Procede-se a presente averbação para constar que, a Matrícula acima, foi aberta em conformidade com o Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.183, de 17 de junho de 2023. Dou fé. Taxa Judiciária: R\$ 0,00. Emolumentos: R\$ 51,65; FUNDESP (10%): R\$ 5,17; FUNEMP (3%): R\$ 1,55; FUNCOMP (3%): R\$ 1,55; FEPADSAJ (2%): R\$ 1,03; FUNPROGE (2%): R\$ 1,03; FUNDEPEG (1,25%): R\$ 0,65; ISSNQ (5%): R\$ 2,58. Total R\$ 65,21. Selo Eletrônico: 00602401112167225430138 - Consulte este selo em www.see.tjgo.jus.br. *Ribeirão*



Continua no verso

- 027797

CERTIDÃO

CERTIFICO em atendimento ao Ofício nº 325/2023 da Prefeitura Municipal de Catalão-GO. - Procuradoria Geral do Município, recebido aos 19 de janeiro de 2024, com fulcro no Art.19, §1º da Lei 6.015/73, que a cópia da ficha 01 da Matrícula nº 65.659 do Livro 2 de Registro Geral, foi extraída de forma reprográfica em seu inteiro teor, e se tratam de reprodução fiel do álbum registral desta Serventia de Registro Imobiliário, tendo como o último ato praticado na sobredita Matrícula, até o presente momento, a Av.1.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão/GO., 19 de janeiro de 2024.

_____ OFICIAL _____

M.

OBSERVAÇÕES:

Esta certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para instrumentalização de títulos que tenham por fim à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais, inclusive os de garantia, relativos ao imóvel objeto da Matrícula acima indicada, nos termos do Art. 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Nos termos do artigo 15, §4º, da Lei 19.191, alterada pela Lei 20.955/20, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º do artigo 15 da Lei 19.191, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emol.: 33,32, ISSQN: 1,67, Fundos Estaduais: FUNDESP: 3,33, FUNESP: 0,00, ESTADO: 0,00, FESEMP: 0,00, FUNEMP: 1,00, FUNGOV: 0,00, FEPADSAJ: 0,67, FUNPROGE: 0,67, FUNDEPEG: 0,42, FUNDAF: 0,00, FEMAL: 0,00, Taxa Jud.: 18,29, Total: 60,37.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

Selo Eletrônico de Fiscalização

00602401112164126800263

Consulte este selo em <http://see.tjgo.jus.br>



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás**

Prefeitura Municipal de Catalão

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, signatários abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Decreto nº 2060 de 19 de maio de 2023, comparecemos ao local relacionado a baixo com objetivo de procedermos à Avaliação do Imóvel.

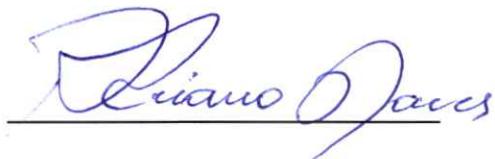
- Um Terreno Situado nesta cidade, na Rua Tenente Coronel João de Cerqueira caracterizada como 5^a área no Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.183 de 17/07/2023 com uma área de **986,01 m²** no Loteamento Conjunto Wilson Guimarães, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**.

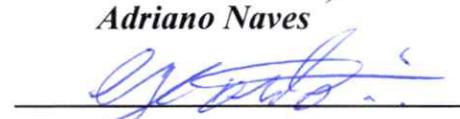
O Imóvel fica avaliado em **R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais)**.

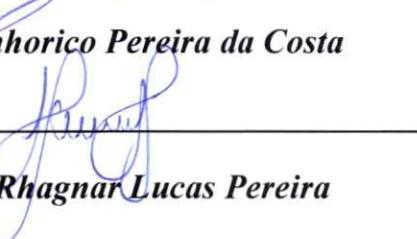
Para efeito desta avaliação foram considerados aspectos físicos, topográficos, valorização e localização do Imóvel.

Dante do exposto para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente laudo.

Catalão, 21 de Novembro de 2024.


Adriano Naves


Inhorico Pereira da Costa


Rhagnar Lucas Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SECRETARIA DE FINANÇAS.

**DADOS DO IMÓVEL**

CCI: 65186

Distrito: CATALAO
Setor: LOTEAMENTO WILSON Qd. Inscrição: APM-2 Lt. Inscrição: 5 Unid.: 5 Zona: 7
Lograd.: RUA TEN CORONEL JOAO DE CERQUEIRA Nr.: Bairro: LOTEAMENTO WILSON
Complem.: 5^aAREA DMD 2183/2023 Quadra: APM-2 Lote: 5
Edifício: Conjunto: Bloco: Apto.:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO/GO. CPF/CNPJ:01.505.643/0001-50
Bairro: CENTRO Logra: RUA NASSIN AGEL
Qd.: Lt.: Nr.: 505 Complem.:
Apto.: Bl.: Edifício:

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL E SERVIÇOS DISPONÍVEIS**INFORMAÇÕES**

PATRIMONIO	MUNICIPAL
UTILIZACAO	PROPRIA
OCCUPACAO	VAGO
DO USO	ADM.PUBLICA
N. PAVIMENTOS	
ALINHAMENTO	
SITUACAO	UMA FRENT
TOPOGRAFIA	PLANO
TIPO	
CONSERVACAO	
ESTRUTURA	
PISO	
INST.ELETTRICA	
INST.SANITARIA	
ACABAMENTO	
FORR	
ISENTO IPTU	SIM
INATIVO	
ENGLOBA IPTU	

SERVIÇOS DO LOGRADOURO

PAVIMENTAC
IL.PUBLICA
MEIO FIO
R.TELEFONE
R.AGUA
C.LIXO
R.ELETTRICA

MEDIDAS DO IMÓVEL

Testada Principal: 20.19

Total Area Edificada: 0.00

Area do Lote:986.01

Qtde de 0

Area do Lote Vila: 1.00

Valor M2:21.87

Área Edif. da Unid.: 0.00

Valor Venal: 0.00

Qtde de Unidade Lote:1

OBSEVAÇÕES5^aAREA DMD 2183/2023